

# Procedimentos específicos de Avaliação de Ciclos de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina

## Preâmbulo

A regulamentação da avaliação de todos os ciclos de estudos conferentes de grau de Ensino Superior em Portugal consta de legislação específica (Lei nº 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei nº 94/2019, e Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de novembro) e do regulamento específico da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior – A3ES – (Regulamento nº 392/2013, de 16 de outubro, da A3ES), sendo os procedimentos detalhadamente explicitados no Manual de Avaliação da A3ES e nas Normas para a designação e conduta das Comissões de Avaliação Externa (acessíveis em [www.a3es.pt](http://www.a3es.pt)).

No âmbito do processo reconhecimento da A3ES pela World Federation of Medical Education (WFME), foi necessário oficializar os procedimentos específicos a serem seguidos por todos os intervenientes no âmbito da avaliação de ciclo de estudos que permitem o acesso à profissão de Médico.

As regras e os procedimentos estabelecidos pelos documentos supracitados são aplicáveis neste contexto, sendo o objetivo do presente documento aprovar um conjunto de aplicações destes que são específicas para avaliação de ciclo de estudos (CE) de Mestrados Integrados em Medicina (MIM), e que estejam devidamente alinhados com os critérios de avaliação descritos no documento Educação Médica – Uma proposta para harmonizar critérios de funcionamento e para melhorar a qualidade (acessível em [www.a3es.pt](http://www.a3es.pt)).

## Nomeação do/a Gestor/a de Procedimento

O/A Gestora de Procedimento nomeado/a para acompanhar a acreditação de CE de MIM deve ter formação básica, experiência de ensino superior ou investigação científica reconhecida na área da Saúde ou das Ciências Biomédicas.

## Designação e funcionamento da Comissão de Avaliação Externa (CAE)

Para além das regras de designação contantes no documento de “Normas para a designação e conduta das comissões de avaliação externa”:

O presidente da CAE para a avaliação de um MIM deve ter formação básica em Medicina que permita aceder à profissão de Médico, estar inserido numa categoria de topo de carreiras docente (preferencialmente Professor/a Catedrático/a) numa Unidade Orgânica que leciona o CE de MIM.

Os peritos da CAE devem ter formação básica em Medicina que permita aceder à profissão de Médico.

O membro estudante da CAE (processos ACEF) deve ser estudante ou graduado de um CE de formação básica em Medicina que permita aceder à profissão de Médico.

Os membros da Comissão de Avaliação Externa têm formação de um mínimo de 4 horas de contacto que inclui os seguintes temas:

- Introdução à missão, organização e funcionamento da A3ES
- Procedimentos do processo de acreditação
- Critérios para avaliação de MIM
- Funcionamento da plataforma informática SIA3ES
- Normas e procedimentos para preparação e execução da visita e da escrita do relatório de avaliação.

## Contribuição da Ordem dos Médicos

Cumprindo o descrito no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de novembro:

No caso de um procedimento de acreditação de novos ciclos de estudos (NCE) de MIM, é enviada toda a informação do processo, solicitando-se um parecer à Ordem dos Médicos no prazo de 30 dias úteis. A ausência de resposta passado este prazo é assumido como escusa do direito de consulta por parte da Ordem dos Médicos sobre o processo em causa, prosseguindo o procedimento de acreditação até à sua conclusão. O conteúdo do parecer (entregue dentro do período de 30 dias úteis) pode ser partilhado com a CAE e é obrigatoriamente tido em conta pelo Conselho de Administração na decisão final, de forma não vinculativa.

## Visitas às Unidades Orgânicas

As visitas são precedidas por uma reunião preparatória com os membros da CAE e o/a Gestor de Procedimentos.

As visitas às Unidades Orgânicas que lecionam CE de MIM são sempre presenciais, não sendo aplicáveis visitas efetuadas somente através de videoconferência (visitas virtuais). Pode ser aceite excepcionalmente a presença de intervenientes da Instituição visitada através de videoconferência nas reuniões, em casos de impossibilidade imprevista de presença física.

No caso de um procedimento de acreditação de novos ciclos de estudos (NCE) de MIM, a visita inclui, pelo menos, os seguintes eventos, com a duração mínima de 1 hora cada:

- 1 - Reunião com o Responsável da Instituição de Ensino Superior, o Responsável da Unidade Orgânica e o Coordenador do ciclo de estudos.
- 2 - Responsáveis de todas as Instituições de índole clínica envolvidas na proposta do ciclo de estudos.
- 3 - Visita às Instalações já disponíveis.

No caso de um procedimento de acreditação de novos ciclos de estudos (ACEF) de MIM, sem prejuízo do indicado no Manual de Avaliação da A3ES, a visita inclui, no mínimo, as seguintes reuniões, com a duração mínima de 50 minutos cada:

- 1 - Responsável da Instituição de Ensino Superior (RIES) e o responsável da Unidade Orgânica (RUO).
- 2 - Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, o/a responsável do departamento que promove os ciclos de estudos (CE) e o/a(s) responsável(eis) do Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGQ).
- 3 - Estudantes do MIM e estudantes com funções de gestão (C. Pedagógico, etc.)
- 4 – Graduados do MIM.
- 5 – Docentes do MIM, com os docentes clínicos devidamente representados
- 6 – Responsáveis de todas as Instituições de índole clínica envolvidas no ensino clínico
- 7 – Entidades externas (empregadores, entidades com as quais desenvolvem projetos de investigação ou prestação de serviços, parceiros em projetos para a comunidade, etc.).
- 8 – Responsável(eis) pela coordenação dos ciclos de estudos e as respetivas comissões de autoavaliação
- 9 - Pessoal não docente
- 10 - Reunião com o RIES e o RUO para leitura do relatório oral.

A reunião de estudantes (3) será marcada da seguinte forma:

- Solicitação à Instituição da lista global dos estudantes e os seus contactos,
- Contacto com uma amostra representativa e aleatória pela A3ES, para garantir presenças na reunião (3)
- Criação de condições para utilizar a informação recolhida da reunião com estudantes para adaptar o percurso da visita às instalações e locais de ensino clínico.

A visita inclui obrigatoriamente um périplo pelas instalações, com uma duração mínima de 2 horas, que deve incluir, pelo menos:

- Instalações didáticas e de apoio aos estudantes (salas de aula, salas de estudo, etc.)
- Laboratórios de ensino e investigação
- Áreas de simulação clínica
- Amostra dos principais locais de ensino clínico.

A visita deve ter, preferencialmente, a presença de todos os membros da CAE, podendo excecionalmente decorrer com pelo menos 2 membros da CAE. Todas as visitas são acompanhadas por um/a Gestor/a de Procedimento.

## Documentação e relatórios

Os guiões para pedidos de acreditação, relatórios da CAE e demais formulários são os que estão no momento da avaliação em vigor para o processo de acreditação em causa, utilizados de forma a abordar os critérios apresentados no documento Educação Médica – Uma proposta para harmonizar critérios de funcionamento e para melhorar a qualidade.

## Decisão de Acreditação

Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de novembro e no artigo 18.º do Regulamento nº 392/2013, de 16 de outubro, da A3ES.

## Seguimento dos ciclos de estudos acreditados

O artigo 44.º Regulamento nº 392/2013, de 16 de outubro, da A3ES prevê o processo de seguimento (*follow-up*) do funcionamento ciclo de estudos, focado no cumprimento de condições impostas na decisão de acreditação. O incumprimento das condições pode levar a uma não acreditação do ciclo de estudos.

Para além deste procedimento de seguimento, e abrangendo mesmo ciclos de estudos com acreditação por 6 anos sem condições, é obrigatório o envio anual de relatórios elaborados pelo Sistema Interno de Garantia que Qualidade da Instituição sobre o 2.º ciclo de estudos de medicina. Estes relatórios devem conter qualquer alteração de elementos caracterizadores do ciclo de estudos, conforme definidos na Deliberação nº 2392/2013, da A3ES. Os relatórios são apreciados pelo Conselho de Administração. Se for detetada alguma evidência de incumprimento de critérios legais relacionados com a qualidade, o Conselho de Administração consultará a Instituição, podendo decidir abrir um processo de avaliação de ciclo de estudos em funcionamento, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 392/2013, da A3ES.